

0/.

ESTATUTOS

Capítulo I (Denominação, Sede e Objecto)

Artigo 1º

A Sociedade adopta a denominação de CTT Expresso – Serviços Postais e Logística. S.A.

Artigo 2º

1 – Tem a sua sede em Loures, no MARL – Mercado Abastecedor da Região de Lisboa, Lugar do Quintanilho, São Julião do Tojal, Concelho de Loures.

2 – Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe. Poderão ainda ser criadas, transferidas ou extintas, pela mesma forma, sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação permanente, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

1 – A Sociedade tem por objecto a prestação de serviços de recolha, tratamento, transporte e distribuição de documentos, mercadorias e outros envios postais, de âmbito nacional e internacional, bem como serviços complementares na área da logística.

2 – A Sociedade poderá mediante deliberação do Conselho de Administração participar no capital de qualquer sociedade, mesmo que de objecto diferente e regulada por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma legal com outras pessoas jurídicas, designadamente em sociedades, agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

Capítulo II (Capital Social, Acções e Obrigações)

Artigo 4º

1 – O capital social é de cinco milhões de euros, representado por um milhão de acções com o valor nominal de cinco euros cada, integralmente subscrito, encontrando-se realizado o montante de um milhão e quinhentos mil euros e sendo o remanescente realizado até ao final do ano dois mil.

2 – O Conselho de Administração fica autorizado a proceder ao aumento de capital, por uma ou mais vezes, até ao limite de dez milhões de euros, por entradas em dinheiro.

Artigo 5º

1 – As acções podem ser nominativas ou ao portador e poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, cem e mil acções.

2 – As acções podem revestir a forma escritural.

3 – Os títulos, provisórios ou definitivos serão assinados por dois Administradores, podendo as assinaturas ser de chancela.

4 – A Assembleia Geral pode autorizar a emissão de acções preferenciais sem voto até ao montante representativo de vinte por cento do capital social.

2/

Artigo 6º

Os accionistas terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital por novas entradas em dinheiro, na proporção das acções que possuírem à data da deliberação, sem prejuízo dos montantes reservados à subscrição pública pela Assembleia Geral.

Artigo 7º

A Sociedade poderá emitir obrigações de qualquer modalidade, bem como outros valores mobiliários, e realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Artigo 7º A

1 - Podem ser exigidas aos acionistas, prestações acessórias de capital, de natureza pecuniária, até ao quádruplo do valor do capital social, nos termos da lei e desde que precedidas de deliberação da Assembleia Geral, tomada pela maioria dos votos correspondentes ao capital social.

2 - As prestações acessórias de capital podem ter carácter gratuito ou oneroso, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, que deve igualmente definir prazos de realização e as condições de reembolso.

3 - Na exigência de prestações acessórias será observado o princípio da proporcionalidade entre acionistas.

4 - As prestações acessórias podem assumir a forma de prestações suplementares de capital, adotando o seu regime legal previsto nos artigos duzentos e dez a duzentos e treze do Código das Sociedades Comerciais.

Capítulo III (Órgãos Sociais)

Artigo 8º

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Artigo 9º

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por uma Comissão de Remuneração eleita pela Assembleia Geral.

Secção I (Assembleia Geral)

Artigo 10º

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto, que até dez dias antes da sua realização, tenham averbado as acções em seu nome no respectivo livro de registo de acções, e depositado na sociedade ou num intermediário financeiro, devendo, neste último caso, comprová-lo através de declaração emitida pela instituição depositária, apresentada na sociedade dentro daquele prazo.

2 – No caso das acções assumirem a forma escritural, os accionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem comprovar até dez dias antes da respectiva reunião, a inscrição em conta da valores mobiliários escriturais das suas acções.

3 – Os credores obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem prejuízo dos direitos conferidos por lei aos representantes comuns.

3/

4 – Para efeito do disposto nos números anteriores, as acções deverão permanecer inscritas ou registadas em nome do accionista, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia geral.

5 – A cada cem acções corresponde um voto.

6 – Qualquer accionista com direito a voto pode fazer-se representar na Assembleia, por terceiro, accionista ou não, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Artigo 11º

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários, eleitos entre os accionistas ou não, por períodos de três anos, podendo sempre ser reeleitos.

Artigo 12º

1 – A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados accionistas com direito a voto, que representem mais de metade do capital social.

2 – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados sempre que a lei não exija maior número.

Secção II (Conselho de Administração)

Artigo 13º

1 – A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três, cinco ou sete membros, os quais serão eleitos por um mandato de três anos, não podendo o número máximo de renovações consecutivas do mandato exceder o limite de três.

2 – A Assembleia Geral que eleja o Conselho de Administração designará de entre os membros eleitos o respectivo Presidente.

3 – A Assembleia Geral poderá dispensar os membros do Conselho de Administração de prestar caução.

Artigo 14º

1 – O Conselho de Administração é o órgão de gestão da sociedade cabendo-lhes os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, de acordo com o estabelecido na lei e no presente contrato.

2 – A aquisição e alienação de bens, participações financeiras e a obtenção de financiamentos, desde que superiores a trinta por cento do capital social carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 15º

O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros ou numa comissão executiva os seus poderes e competências de gestão corrente e de representação social.

Artigo 16º (Voto Qualidade)

1 – O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

2 – Nos seus impedimentos ou faltas, o Presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado.

Artigo 17º
(Vinculação da Sociedade)

1 – A Sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador em quem tenham sido delegados poderes, dentro dos limites dessa delegação de poderes;
- c) Pela assinatura de mandatários no âmbito e nos termos dos respectivos mandatos.

2 – Para assuntos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador ou de um mandatário dentro dos limites do respectivo mandato.

Secção III
(Fiscal Único)

Artigo 18º

1 – A fiscalização da sociedade incumbe a um Fiscal Único, que deve ser Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

2 – O Fiscal Único e o seu suplente são eleitos em Assembleia Geral por período de três anos, podendo ser reeleitos.

Capitulo IV
(Aplicação de Resultados)

Artigo 19º

Os lucros do exercício devidamente aprovados, depois de deduzidas as importâncias mínimas exigidas para a formação ou reconstituição da reserva legal, terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar.


Capitulo V
(Disposições Finais)

Artigo 20º

Fica desde já o Conselho de Administração autorizado a efectuar o levantamento do capital social entretanto realizado e depositado, tendo em vista satisfazer as despesas inerentes à instalação, aquisição de bens e equipamentos necessários ao início da actividade, às despesas com a sua constituição e registo e às despesas correntes inerentes ao seu funcionamento.

Artigo 21º

A Sociedade assume todos os direitos e obrigações emergentes dos actos e contratos efectuados antes da celebração desta escritura de constituição e até ao registo definitivo do contrato de sociedade que sejam compreendidos no seu objecto social.


APOLLONIA MIGUELIS PICADO
ADVOGADO
Av. 25 de Abril nº 13 - 12º Piso
1999-001 LISBOA
TEL. 210 470 301/3 - Fax 210 471 994
C.F. 191 324 779